DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3679, de 15 de agosto 2025.

Institui o regime de sobreaviso para os servidores ocupantes do cargo de Fiscal no âmbito da Administração Direta do Município de Pirajuí e a outros servidores cujas funções demandem disponibilidade contínua fora da jornada regular, e dá outras providências.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2502, de 08 de junho de 2017, que estabelece a obrigatoriedade de fiscalização e controle de atividades e estabelecimentos em horários noturnos, inclusive em finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO que os servidores do Município são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicando-se lhes diretamente as disposições celetistas, observadas as peculiaridades do serviço público e a necessidade de assegurar a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que o regime de sobreaviso, previsto no art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e interpretado pela jurisprudência trabalhista, permite que o servidor permaneça à disposição fora do local de trabalho, garantindo pronta resposta a ocorrências, sem necessidade de presença física constante;

CONSIDERANDO que, nos termos da **S**úmula nº 428, II, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), caracteriza-se o regime de sobreaviso quando o empregado, à distância, mantém-se em regime de plantão ou equivalente, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço, mesmo por instrumentos telemáticos ou informatizados, assegurando-se a remuneração específica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, pautada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, bem como pelo exercício regular do poder de polícia, deve assegurar a fiscalização contínua e efetiva de suas atividades, adotando medidas que conciliem a obrigação legal de controle com a gestão racional e responsável dos recursos humanos e financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que tal organização visa preservar a eficiência da prestação do serviço público, proteger a coletividade e promover a adequada alocação de esforços, especialmente nas funções de caráter essencial, cuja execução contínua é indispensável para atender às exigências legais e aos interesses da sociedade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Pirajuí, o regime de sobreaviso para os servidores ocupantes do cargo de Fiscal, destinado a assegurar a

cobertura de demandas de fiscalização durante o período noturno, finais de semana e feriados, nos termos da Lei Municipal nº 2502, de 08 de junho de 2017.

Art. 2º Considera-se em regime de sobreaviso o servidor que, fora de sua jornada ordinária, permanecer em sua residência ou local previamente informado, à disposição do Município e aguardando eventual convocação para atendimento de ocorrências.

Art. 3º O sobreaviso será programado mediante escala semanal aprovada pela Secretaria Municipal competente, observando-se a equidade e a alternância entre os servidores, ressalvadas hipóteses justificadas de necessidade do serviço. A escala deverá indicar, de forma precisa, a data, o horário e o servidor designado para cada período de sobreaviso.

Art. 4º Durante o sobreaviso, o servidor fará jus à remuneração equivalente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal, por hora de sobreaviso efetivamente cumprida, observado o disposto na Súmula nº 428 do TST e na legislação aplicável.

§ 1º O pagamento do sobreaviso não prejudica o direito ao recebimento de horas extraordinárias, caso o servidor seja convocado para atendimento de ocorrências. Nessa hipótese, o tempo de deslocamento e de execução do serviço será contabilizado como hora extra na forma da legislação aplicável. A comprovação dessas horas dependerá de registro formal, que deverá se dar por meio de controle de ponto eletrônico, telemático, ou outro meio oficial de registro adotado pelo órgão, acompanhado de relatório circunstanciado da ocorrência, detalhando o chamado, a natureza do atendimento, o tempo despendido e as providências adotadas, devidamente assinado pelo(s) fiscal(is) responsável(is). A ausência injustificada do referido relatório impedirá o pagamento das horas extras correspondentes.

§ 2º O regime de sobreaviso não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas consecutivas por convocação, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre o término de um sobreaviso e o início de outro.

Art. 5º As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Chefia do Setor competente, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O regime de sobreaviso previsto neste Decreto poderá ser aplicado a outros servidores municipais que, em razão de suas funções, necessitem permanecer à disposição fora da jornada ordinária para atendimento de ocorrências, serviços essenciais ou situações de urgência, mediante regulamentação específica da respectiva

Secretaria Municipal competente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 15 de agosto de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....